



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.615, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Proíbe a colocação de obstáculos pon-
tiagudos ou cortantes nas proprieda-/
des do município.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a colocação de objetos pontiagudos ou cor-
tantes, tais como lanças, cacos de vidro, pregos, etc. ,
nas portas, portões, grades, gradis, peitorís, muros, etc
de todos os imóveis do município de Caraguatatuba.

Art. 2º- Os proprietários de imóveis que apresentem tais obstácu-/
los, ficam obrigados a retirá-los dentro do prazo de 90(
noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena
de incorrer na multa equivalente a 100UFM(unidade fiscal
do Município).

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba fica proibido de
expedir "habite-se" aos imóveis novos que apresentem em
alguma de suas dependências, qualquer obstáculos menciona-
dos nesta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 1989.



Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 04 de dezembro de 1.989.



Elisabete
Divisão de Administração
Lucio